



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 190, de 2007

Concede aos benefícios de pensão por morte mantidos pela Previdência Social iniciados antes de 28 de abril de 1995 renda mensal equivalente à prevista no art. 75 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado CIRO GOMES

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, visa à revisão dos benefícios de pensão por morte mantidos pela Previdência Social e iniciados antes de 28/04/95, com vistas a alcançar 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou teria direito se estivesse aposentado na data do falecimento. A proposição busca oferecer tratamento isonômico entre aqueles que passaram a receber o benefício com base no texto original da Lei nº 8.213/91 e o vigente, modificado pela Lei nº 9.528/97.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania; e sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do art. 24, II.

Em tramitação na Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi aprovada por unanimidade sem emendas.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº 190, de 2007, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, de 29/05/96, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o



plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Para efeitos dessa Norma entende-se como:

- a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e
- b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

A proposição em análise eleva as despesas com o pagamento de pensões por morte.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) determina nos seus artigos 16 e 17, que os atos que criarem ou aumentarem despesa devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos dois seguintes (acompanhada das premissas e memória de cálculo), devem demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio e comprovar que não afetarão as metas de resultados fiscais.

Todavia, tais estimativas e demonstrativos não acompanham a proposição. Isso impede sua aprovação. Portanto, consideramos o PL nº 190, de 2007, inadequado e incompatível quanto ao aspecto orçamentário e financeiro.

Pelo exposto, **VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 190, DE 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CIRO GOMES
Relator